



Morgadio de Parada.

Vicente Novais e Branca da Silva, Vila do Conde, 1583.

O morgadio de Parada, instituído em 25.01.1583 por Vicente Novais (1504-1596) e mulher, D. Branca da Silva (...-1602), é um interessante estudo de caso, tanto em termos historiográficos como arquivísticos. Ilustra, desde logo, um processo, se não de ascensão, pelo menos de consolidação social em função da presença com sucesso no teatro do Império português, a serviço régio (aqui tendo semelhanças várias com outro “vínculo do mês”, o de Gonçalo Gil Barbosa e Mécia Mendes de Aguiar: <https://www.vinculum.fch.unl.pt/entail-of-the-month/morgadio-of-goncalo-gil-barbosa-and-mecia-mendes-de-aguiar/>). O seu instituidor congrega as principais características da oligarquia municipal do Porto; existem testemunhos de insatisfação familiar relativa ao processo de divisão da herança, entre a vinculação do filho mais velho e a dotação das irmãs; e, no que é um traço original, os seus administradores, para além de outros bens, reúnem a partir da segunda geração, duas vetustas honras medievais, a de Parada e a de Barbosa, servindo o vínculo para a perpetuação daquela primeira. No que toca à base arquivística, é de sublinhar a existência de documentação em arquivos de família, o que enriquece a perspetiva permitida pelos arquivos de instituições régias e eclesiásticas.

O morgadio de Parada foi dotado pelos instituidores com bens já por eles antes herdados e ainda com muitos bens novos, por eles comprados, testemunhando o epíteto mais tarde conferido a Vicente de Novais, “o que veio rico da Índia”. Os primeiros foram foros e propriedades nas freguesias de S. Martinho de Guilhabreu, a quinta de Parada, que antes fora uma honra medieval, de Santa Maria de Alvarelos, de Santa Maria de Vilar, e na de Fajozes, hoje todas no concelho de Vila do Conde, aonde, naquela última freguesia, recebiam seis dúzias de pescadas de foro. Os bens comprados eram sítos nos concelhos de Santa Maria da Feira, Barcelos e outros e ainda na cidade do Porto.

O documento instituidor impunha como condição para os sucessores imediatos a de darem 6.000 reais por ano às filhas freiras de ambos os instituidores e a de darem 2.500 reais por ano às filhas apenas de Vicente Novais, Ana Novais e Isabel Brandoa, as duas freiras no mosteiro de S. Bento da Ave Maria, no Porto. Mais previa como condições futuras a proibição de alienação ou oneração dos bens do morgadio e a imposição aos sucessores do ónus de acréscimo de bens imóveis ao morgadio. No que toca à sucessão, a administração deveria ser primeiro deferida ao filho mais velho, e só depois à filha, legítima, que pudesse casar. Na falta deles, a administração passaria para a e Misericórdia do Porto. Neste caso, a Misericórdia teria que cumprir as condições adicionais: casar anualmente um órfão, dotando-o com 20.000 reais; mandar rezar uma missa diária na respectiva igreja, pelos instituidores e seus descendentes; e doar os mais rendimentos anuais aos pobres ou dar-lhes o destino que o provedor e mais Mesa entendessem. Indicavam ainda os instituidores que os sucessores seriam os descendentes de

seus filhos, Luis Novais, que nomeiam para primeiro administrador; D. Brites da Silva, mulher de D. Francisco de Ataíde; D. Maria da Silva, viúva de João Brandão de Almada; e D. Marta, na altura ainda solteira. Determinavam mais aqueles o serem enterrados no mosteiro de S. Francisco, na sepultura ali existente do pai de Vicente Novais, Fernão Novais, aonde se deveria rezar uma missa semanal, para sempre. Impunham também que fossem feitas três cópias do documento instituidor, todas encadernadas em livro, e que neste, a final, fossem deixadas folhas em branco, para nelas serem escritas as terras que, no futuro, viessem a ser acrescentadas pelos sucessores ao morgadio. Daquelas cópias uma ficaria para os sucessores e as outras duas seriam depositadas nos cartórios da Misericórdia do Porto e do mosteiro de S. Francisco, da mesma cidade, pagando-se 500 reais por ano a cada um por esse depósito, prevendo-se, finalmente, a pesada pena de perda dos rendimentos do morgadio para os sucessores que não cumprissem o dever de manter aqueles livros (ARQUIVO DA CASA DE BARBOSA - Maço de testamentos, instrumento de instituição de morgadio; ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO - Fundo Notarial, P. 1, 3ª série, livº 70, fls. 73vº–81; LOPES CARDOSO: 302-314).

Parece que, por causa dos dotes que teve que dar a suas filhas, Vicente Novais não conseguiu concretizar todo o morgadio que pretendia, pois que disso se queixa seu filho e herdeiro, o primeiro morgado, Luis Novais da Silva, que, por tal motivo, instituiu novo morgadio, para completar o primeiro. A este se deve uma curiosa condição aposta à sucessão do vínculo, que deixa consagrada no testamento: os sucessores ficavam proibidos de mandar cortar certos pinheiros da Quinta da Parada, sob pena de pagarem determinada quantia à Misericórdia do Porto (*) (ARQUIVO DA CASA DE BARBOSA - Testamento de Luis Novais da Silva).

Foram administradores do morgadio de Parada:

1º - Luis Novais da Silva, filho dos instituidores, que dele tomou posse em 11.08.1617;

2º - Luis da Silva, sobrinho do anterior, filho de sua irmã D. Marta da Silva e de seu marido, Braz Telles de Meneses, que, porém, morreu novo e sem geração, e a quem, assim, sucedeu;

3º - D. Brites da Silva, tia materna do anterior, filha de Vicente Novais e de sua mulher, casada com D. Francisco de Ataíde, senhor da honra e 1º morgado de Barbosa, em cujos descendentes, senhores da Casa de Barbosa, continuou depois este morgadio, até ser anexado ao morgadio de Barbosa, por escritura de 13.12.1862 outorgada no cartório notarial de Penafiel, e, com ele e todos os mais morgadios, ser extinto em 1863.

(*) “Porquanto os pinheiros grandes da Quinta de Parada ornão muito a dita quinta por sua grandeza, pelo que desejo que nunca sejam cortados; mando que nenhum sucessor deste meu morgado mande cortar pinheiro algum dos ditos pinheiros grandes que são quinze ate dezasseis, e fazendo o contrario, quero e mando que por cada hum que cortar seja obrigado a pagar do rendimento deste meu morgado à Casa da Misericórdia [do Porto] de esmola para gastar com pobres o três dobro do que valer cada pinheiro que cortar”.

Augusto-Pedro Lopes Cardoso

Coordenação: Maria de Lurdes Rosa

FONTES E BIBLIOGRAFIA

ARQUIVO DA CASA DE BARBOSA - Maço de testamentos, instrumento de instituição de morgado; ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO - Fundo Notarial, P. 1, 3ª série, livº 70, fls. 73vº–81.

ARQUIVO DA CASA DE BARBOSA - Testamento de Luis Novais da Silva.

LOPES CARDOSO, Augusto-Pedro - Vicente Novais, o que veio rico da Índia. Contributo para o estudo da nobreza portuense do século XVI, in *Armas e Troféus*, IX série, tomo 21, 2019, p. 271- 319.

